

André Campanha: Responsabilidade civil objetiva nos golpes do Pix

30/09/2022

Não se pode negar que o Pix é um dos meios de pagamento mais efetivos e utilizados ultimamente pelos brasileiros. Seguindo a evolução tecnológica típica do século 21, o Banco Central andou bem ao efetivar esta forma de transação financeira, que contribui para o mercado tão prejudicado pela recente crise econômica e com a circulação de mercadorias.



Ocorre que, juntamente com as benesses do Pix, este

novo meio de pagamento também veio acompanhado de malefícios, de modo que vem sendo utilizado por *hackers* para realização de fraudes e golpes financeiros.

Infelizmente, o "golpe do Pix" vem sendo muito praticado por golpistas cibernéticos. Aproveitando-se da fragilidade da segurança das instituições financeiras, os *hackers* conseguem acessar as contas bancárias e, com isso, realizar transações maliciosas, causando prejuízos aos correntistas.

Os bancos geralmente buscam se esquivar de sua responsabilidade sob o argumento de que as fraudes teriam ocorrido por culpa exclusiva da vítima (consumidor) ou de terceiro (golpista), aplicando o artigo 14, §3º, II, do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, tal argumento não vem sendo aceito pelo Poder Judiciário. Em que pese o ato ser praticado por terceiro, os julgadores vêm entendendo pela responsabilidade objetiva da instituição financeira, ou seja, que independe da apuração do elemento "culpa", bastando a análise da conduta, do dano e do nexo de causalidade.

O 2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória (ES), em demanda movida contra a Caixa Econômica Federal, entendeu pela responsabilidade civil objetiva do banco em casos desta natureza, aplicando-se, para isso os entendimentos adotados pelo STF (ADPF 2.591) e pelo STJ (Súmula 479).

Destacamos trechos da sentença:



"A responsabilidade da Caixa no caso em tela é objetiva, pois se trata de matéria de consumo (STF: ADI 2591) e abarca riscos do negócio, fortuito interno e fraudes perpetrada por terceiros (STJ: Sumula 479). Por ser responsabilidade objetiva, é irrelevante o elemento 'culpa' por parte da Caixa. Presentes, portanto, todos os elementos necessários para indenização.

Na prática, é de conhecimento contemporâneo eventos de hackeamento de dados eletrônicos. Entidades que em tese seriam seguras já foram alvo de hackers: Pentágono, NSA, FBI, Facebook, Google. O próprio Poder Judiciário brasileiro já foi hackeado. Por que a Caixa não o seria? Ainda mais que senha da Caixa é de fácil "quebra". São seis dígitos pela internet e quatro dígitos nos terminais eletrônicos. Não se exige nem números, nem letras maiúsculas nem caracteres especiais nas senhas. Sobre o [tema](#).

Creio, portanto, que as alegações de fraude nas contas bancárias e nos cartões da Caixa presumem-se verdadeiras pela fragilidade da senha. Se não houver prova inequívoca da efetiva ordem do cliente para realizar a transação bancária questionada, houve fraude. E a Caixa deve responder. Reitero ADI 2.591 e Súmula 479 do STJ.

Neste caso concreto, deve a ré ser condenada a restituir à parte autora o valor fraudado de sua conta bancária."

Entendeu, ainda, pela ocorrência de danos morais, aplicando-se a teoria do desvio produtivo do consumidor (REsp 1.737.412), fixando indenização em favor do consumidor. Destacamos:

"[...] é inegável o transtorno ocorrido e a perda de tempo correspondente, diante da dificuldade de solução do caso na seara administrativa, mesmo com todos os esforços da parte autora. Se a Caixa tivesse resolvido o problema administrativamente, a parte autora teria evitado o transtorno de perseguir tutela jurisdicional a fim de reverter tal situação. Assim, parece-me ser o caso de aplicar a 'teoria do desvio produtivo do consumidor' (STJ: REsp 1.737.412) e reconhecer a incidência de dano moral com viés meramente punitivo, a exemplo do Enunciado 532 do STJ."

Importante enfatizar que o entendimento acima fixado não se limita à Caixa Econômica Federal, mas a todas as instituições financeiras que utilizam o Pix.

Esperamos que entendimentos assim sejam cada vez mais frequentes, a fim de chamar a atenção das instituições financeiras sobre a necessidade de segurança mínima em seus meios de pagamento, buscando proteger ao máximo seus correntistas e consumidores.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-set-30/andre-campanha-responsabilidade-civil-objetiva-golpes-pix/>